



LEI Nº 612, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Pontal do Paraná – CMDS Pontal do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Pontal do Paraná – CMDS Pontal do Paraná, de caráter deliberativo.

Art. 2º Ao CMDS Pontal do Paraná compete:

- I – promover o desenvolvimento sustentável no Município;
- II – identificar os principais problemas municipais e suas causas, os limites e potencialidades do Município;
- III – identificar as tendências sócio-econômicas e culturais do Município e micro-região;
- IV – elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município, definindo as diretrizes e prioridades;
- V – discutir e definir as políticas públicas para o Município, visando ao desenvolvimento municipal;
- VI – gerir os programas da União e do Estado do Paraná conveniados com o Município; e
- VII – elaborar seu Regimento Interno, estabelecendo suas normas de funcionamento.

Art. 3º O CMDS Pontal do Paraná é composto por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Recursos Naturais;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- III – um representante de cada Administração Regional, assim discriminados:
 - a) um representante da Administração Regional Praia de Leste, Setor 1 – Amarelo (Balneário Monções a Guarapari);
 - b) um representante da Administração Regional Ipanema, Setor 2 – Azul (Balneário Moitinha a Grajaú/Canal);



c) um representante da Administração Regional Shangri-lá, Setor 3 – Verde (Balneário Marisol a Guapê);

d) um representante da Administração Regional Pontal do Sul, Setor 4 – Vermelho (Balneário Santa Rita Mar a Pontal do Sul); e

e) um representante da Administração Regional Colônia Pereira, Setor 5 – Preto (Colônia Pereira e adjacências);

IV – um representante da EMATER Paraná;

CEM/UFPR: V – um representante do Centro de Estudos do Mar da Universidade Federal do Paraná –

VI – um representante do Programa de Voluntários Paranaenses Coordenação Municipal de Pontal do Paraná – PROVOPAR Pontal do Paraná;

VII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI;

ACIAPAR: VIII – um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Pontal do Paraná –

IX – um representante da Associação dos Vendedores Ambulantes do Município de Pontal do Paraná – AVAPAR;

X – um representante da Associação Municipal dos Coletores de Resíduos Sólidos de Pontal do Paraná – AMCORESPP;

XI – um representante da Associação dos Artesãos de Pontal do Paraná;

XII – um representante da Colônia dos Pescadores de Pontal do Paraná – Z5;

XIII – um representante da agricultura familiar; e

XIV – um representante do Poder Legislativo.

§ 1º Os membros do CMDS Pontal do Paraná e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto.

§ 2º Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do CMDS Pontal do Paraná, desde que sua participação seja relevante, de interesse da política de desenvolvimento sustentável municipal e aprovada pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 3º O CMDS Pontal do Paraná poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos, inerentes ao desenvolvimento sustentável do Município.

Art. 4º O mandato dos membros do CMDS Pontal do Paraná será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.



Art. 5º É facultada a substituição de Conselheiro, pelo órgão, entidade ou comunidade por ele representado, a qualquer tempo, observado o previsto no Regimento Interno do CMDS Pontal do Paraná.

Parágrafo único. O Conselheiro substituto permanecerá na função pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído.

Art. 6º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade que representa;

II – representar entidade dissolvida juridicamente;

III – apresentar renúncia ao CMDS Pontal do Paraná, que será lida na sessão seguinte à de sua apresentação ao Conselho;

IV – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas, sem justificativa;

V – apresentar conduta incompatível com a dignidade de suas funções; e

VI – for condenado, em sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A designação de novo membro obedecerá ao disposto no Regimento Interno do CMDS Pontal do Paraná e no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

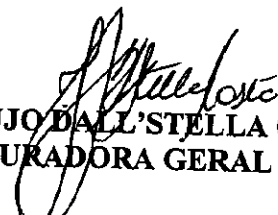
Art. 7º As funções dos membros do CMDS Pontal do Paraná não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como de interesse público.

Art. 8º A organização e o funcionamento do CMDS Pontal do Paraná serão disciplinados em seu Regimento Interno, a ser deliberado na primeira reunião do Conselho e aprovado por ato próprio.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 27 de setembro de 2005.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL


JOYCE ARAÚJO DALL' STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL